



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS / UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA / FADI
GRADUAÇÃO EM DIREITO

PÉRICLES DE PAULA NETO

A PUNIBILIDADE DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL

BARBACENA

2015

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS / UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA / FADI
GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÉRICLES DE PAULA NETO

A PUNIBILIDADE DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientadora: Prof. MS. Delma Gomes Messias

BARBACENA
2015

PÉRICLES DE PAULA NETO

A PUNIBILIDADE DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Barbacena, _____ de _____ de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. MS. Delma Gomes Messias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Universidade Presidente Antônio Carlos / UNIPAC

Prof. Esp. Marcelo Manoel da Costa
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Centro Universitário Aprendiz / CESA

Prof. Esp. Rafael Francisco de Oliveira
Universidade Presidente Antônio Carlos / UNIPAC
Centro Universitário Aprendiz / CESA

RESUMO

Diante do crescente número de violência envolvendo torcidas organizadas no Brasil, a elaboração deste trabalho objetiva discutir as razões desta violência e as implicações jurídicas e legais a que estas torcidas estão sujeitas. Como é de conhecimento geral, a população brasileira vem sofrendo com as Torcidas Organizadas, também chamadas de Torcidas Uniformizadas, de forma que, torcedores comuns, ou seja, os que não fazem parte destas associações estão cada vez mais inseguros em frequentar parques esportivos, principalmente os estádios de futebol. Há várias discussões sobre o assunto, envolvendo temas como: diminuir, punir e/ou controlar os membros destas torcidas. Estudiosos tentam compreender qual o motivo de tanta violência no intuito de buscar a solução e mecanismos de coibir tais comportamentos. Pretende-se discorrer no presente trabalho se a prevenção praticada até o momento não é a ideal ou se a forma de punição não vem servindo de exemplo. Da mesma forma, surge uma discussão se a legislação vigente, contida essencialmente no Código Penal Brasileiro e na Lei nº. 10.671/03 - Estatuto de Defesa do Torcedor consegue reverter esse painel. O presente projeto demonstrará três passos para o Estado tentar diminuir a violência envolvendo os torcedores organizados, quais sejam, punição, prevenção e reeducação. Vislumbrando ainda a possível punição das torcidas organizadas como pessoas jurídicas e como associações ou organizações criminosas. O que deverá ser feito, diante da urgência em que se encontra o tema, é o que será abordado nesta pesquisa.

Palavras-chave: Torcidas Organizadas, Punibilidade, Estatuto do Torcedor, Brasil, Violência.

ABSTRACT

Facing the increasing rate of violence related to the soccer fans in Brazil, the elaboration of this work discusses the reasons for such violence and the legal and juridical implications that these fans are subject to. As is known, the Brazilian population has suffered from Sports Fans Associations, also known as Uniformed Fans, so that regular fans, ie those who are not part of these associations, are increasingly insecure when attending sports parks, especially football stadiums. There are several discussions on the subject, involving issues such as: decrease, punish and/or control members of these associations. Researchers try to understand what are the reason for so much violence in order to seek solutions and mechanisms to restrain such behavior. The current work intends to discuss if the prevention practiced so far is not ideal or the punishment is not setting an example. Similarly, a discussion arises if the current legislation, contained essentially in the Brazilian Penal Code and Law No. 10.671/03 - Sports Fan Defence Statute, can revert this condition. This project will demonstrate three steps to the State try to reduce violence related to sport fans associations, which are, punishment, prevention and rehabilitation. Glimpsing a possible punishment of fans associations as legal entities or criminal organizations. What should be done, given the urgency which the subject has, is what will be discussed in this research.

Keywords: Sport Fans Associations, Punishment, Sports Fan Statute, Brazil, Violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 FUTEBOL	9
2.1 PAIXÃO MUNDIAL, PAIXÃO BRASILEIRA	9
2.2 DIREITO DE TORCER, DIREITO FUNDAMENTAL	10
3 DAS TORCIDAS ORGANIZADAS.....	11
3.1 O TORCEDOR ORGANIZADO	11
3.2 HISTÓRIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS	12
3.3 NATUREZA JURÍDICA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS.....	14
4 VIOLÊNCIA NO FUTEBOL	15
4.1 VISÃO GERAL	15
4.2 QUEM É ESSA MINORIA?.....	16
5 O CAMINHO A SEGUIR	18
6 DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TORCEDOR	26
7 DO FIM E SUSPENSÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS.....	29
8 DA RELAÇÃO DAS ORGANIZADAS E DIRIGENTES	33
9 DA PUNIÇÃO AOS CLUBES.....	35
10 DA ASSOCIAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	36
11 DOS CRIMES COMETIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS	38
12 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

As torcidas organizadas, também conhecidas como Torcidas Uniformizadas, como o próprio nome já deixa subentendido, são aquelas que têm por finalidade agregar torcedores do mesmo time com o objetivo de torcer e festejar de forma organizada.

As organizadas têm como finalidade demonstrar o amor que tais torcedores têm por seus times e ídolos no esporte, estando presentes, principalmente, no futebol, o esporte mais popular do mundo.

No Brasil, as torcidas organizadas são bastantes conhecidas tanto pela paixão e festa que cada uma realiza por seu time, quanto pela violência e os demais problemas de cunho criminal que acabam por se envolver.

Não é nenhuma surpresa ver tais torcedores, que se dizem organizados, estarem envolvidos em crimes de homicídio, lesão corporal, tráfico de drogas e até mesmo em organizações criminosas.

No mundo inteiro existem torcedores organizados, como na Inglaterra, onde são conhecidos como *Hooligans*, na Itália e na Alemanha, como os Ultras, que também possuem a finalidade de festejar o esporte, entretanto, possuem o hábito de se envolver em conflitos, tanto entre eles, quanto contra a polícia local.

Atualmente, o Brasil sofre com vários problemas sociais e a população vem reiteradamente protestando sobre a "onda" de impunidade que a sociedade se encontra.

É de importância salientar a estrutura do país no momento, onde a diferença econômica entre as classes sociais influenciam diretamente no que cada um pode "oferecer" ao país, seja positivo ou negativo.

Os torcedores uniformizados não são exceção, como já mencionado por Karl Marx, o "homem é fruto do meio em que vive", ou seja, como a maioria das uniformizadas tem sua sede localizada nas periferias, bem como grande parte de seus sócios são suburbanos, sua exposição aos atos ilícitos é mais frequente.

Com isso, pode-se observar o envolvimento dos torcedores organizados em delitos.

No entanto, como já mencionado anteriormente, a sociedade brasileira vive um caos, onde a grande maioria não crê no sistema judiciário e muito menos no sistema prisional, o que reflete diretamente nos delinquentes.

Se um cidadão que comete qualquer crime, seja um crime de menor potencial ofensivo ou um crime mais grave, ou até mesmo um crime de "colarinho branco", como são conhecidos os crimes de ordem econômica, e a população não consegue ver tais pessoas punidas da forma que entende ser justo, fica entendido que não havendo punição, pode-se cometer qualquer ato ilícito que sairá impune.

Por consequência, isso atinge de forma mais que direta as Torcidas Organizadas, pois os *hooligans* brasileiros tem uma facilidade maior, estando "organizados", para cometer delitos, e, com tudo isso, entendem que nunca serão punidos.

O Estado não entende a complexidade dessa questão que envolve o esporte nacional, não somente o futebol, mas todos os demais desportos: as Torcidas Organizadas são um problema social, não somente esportivo.

Enquanto o Estado e as autoridades competentes não se posicionarem para acabar com as violências nos estádios ou que envolvam torcedores, isso não cessará, pois, infelizmente, a cada dia que passa, fica demonstrado que algumas pessoas precisam não somente de regras, mas de punição para viver em sociedade. É preciso também que tais regras não sejam brandas e possam mostrar a força da Justiça perante a sociedade que está a espera de uma resposta.

Na Inglaterra, os *hooligans*, que já foram presos participando de brigas, tem como uma das penalidades se apresentarem horas antes do jogo de seu time em uma Delegacia de Polícia e por lá ficar até o final do jogo, sem sequer poder ver o jogo por uma televisão. Com essa medida, que não parece ser tão absurda, a Inglaterra conseguiu diminuir consideravelmente os conflitos dentro e fora de estádios de futebol.

Portanto, fica cada vez mais claro que há sim como diminuir, controlar e acabar com as violências que envolvem os torcedores organizados de forma que não atrapalhe o evento esportivo.

É preciso apenas um foco do Estado para que tal violência não seja tratada apenas como um problema do esporte e sim um problema social.

2 FUTEBOL

2.1 PAIXÃO MUNDIAL, PAIXÃO BRASILEIRA

O futebol é uma paixão que transborda as fronteiras do Brasil; é o esporte com o maior número de fãs; e, o que mexe com paixão e sentimentos, pode revelar um lado do ser humano que não é nada racional.

O Futebol é o esporte mais praticado no Brasil e no mundo; para se ter uma ideia, a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), conta atualmente com 209¹ países associados, e, com esse número é a maior entidade, contando com mais associados do que a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Comitê Olímpico Internacional (COI). (MURAD, 2012, p. 20/21)

Recentemente, duas instituições de renome no Brasil, o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) e a Datafolha realizaram, junto a Universidade de São Paulo (USP), um estudo, que indica o que já é de conhecimento geral, a popularidade do futebol no Brasil: cerca de 70% da população brasileira tem o futebol como o seu esporte preferido. (MURAD, 2012, p. 17)

A história recente do Brasil se mistura com a do futebol, até por isso, o Brasil é conhecido como o país do futebol. Para o brasileiro, o futebol é uma manifestação cultural tanto quanto o carnaval, por exemplo.

Segundo Maurício Murad, em seu livro "A violência no futebol" da coleção "Para entender", o futebol no Brasil é bem mais que um jogo:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida".²

O futebol no Brasil tem um papel de entretenimento maior que qualquer outro objeto disponível; segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, o futebol é preferência em matéria de diversão fora de casa, em centros urbanos e suburbanos, grandes e médios, onde estão concentrados quase 80% da população, ficando a frente do cinema, que é a segunda escolha. (MURAD, 2012, p.23)

¹ Informação disponível em <<http://www.fifa.com>>. Acesso em 26 abr 2015, 16:30 hrs.

² MURAD, Maurício. **A violência no futebol**, coleção para entender. 1ª edição. Editora Benvirá, 2012, p. 21.

2.2 DIREITO DE TORCER, DIREITO FUNDAMENTAL.

Com toda essa paixão que o brasileiro tem pelo futebol, não dá para entender o porquê dos estádios brasileiros terem uma das piores médias de público do mundo.

Para se ter uma ideia, no último campeonato brasileiro, série A, o principal campeonato do país, a média de público em um total foi de 16.555³ (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco), ficando a quem, a título de comparação, dos Estados Unidos, onde o futebol na verdade é o "soccer", e a média de público lá passa dos 17.000 (dezesete mil). (MURAD, 2012, p. 22)

No ano de 2009, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), por meio do seu Núcleo de Sociologia do Futebol, mostrou que, para cerca de 68% (sessenta e oito por cento) dos torcedores, ou seja, mais de 2/3 (dois terços) dos entrevistados, a violência é a causa do afastamento de torcedores dos estádios brasileiros, vindo em seguida dos preços dos ingressos, estruturas, transportes, entre outros. (MURAD, 2012, p. 22).

É de fácil conclusão que, cada vez um maior número de torcedores, temerosos da violência, estão ficando em casa para assistir os jogos do seu time de coração, ou até mesmo, escolhendo outras opções de entretenimento.

É difícil imaginar o Brasil sem o futebol, agora imagine futebol sem torcida. O futebol sem a torcida não faz o menor sentido, mas pelo horizonte avistado atualmente, não há perspectiva de melhora.

Quando se diz que os torcedores não estão indo aos estádios brasileiros, não se incluem nessa conta os torcedores organizados, estes sim, estão lá, em todos os jogos, não importa quando, onde, como. Para eles, os organizados, não há problemas no futebol brasileiro, sendo que para a grande maioria dos demais torcedores, o problema são eles, os organizados e, a violência que trazem consigo.

Contudo, não se vê tanta preocupação do Estado em resolver essa questão. Aliás, o Estado talvez não veja essa violência como um conflito social e sim uma "violência esportiva", pois sempre trata o assunto como uma ramificação do futebol.

Para muitos, o Estado está sendo omissos com suas obrigações, não

³ Informação disponível em <<http://www.futdados.com>>. Acesso em 26 abr 2015, 16:45 hrs.

somente com a segurança nos estádios e demais palcos esportivos, mas em todas as oportunidades em que envolvem massas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 6º, garante como direito social, o lazer:

"Art. 6º: São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Ainda, traz em seu artigo 217, o esporte, como prática e lazer, sendo um direito do cidadão, veja o que dispõe tal artigo:

"Art. 217: É um dever do Estado fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associados, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (...)"

Ocorre que a Constituição Brasileira deixa de ser respeitada a partir do momento não se concede ao cidadão comum a oportunidade de participar das atividades recreativas do seu time de escolha por medo da violência.

3 DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

3.1 O TORCEDOR ORGANIZADO

Um dos maiores espetáculos envolvendo o futebol está ligado às torcidas dos seus times, que, com toda a paixão que envolve o esporte, deixam os jogos mais bonitos. E uns dos grandes responsáveis são os torcedores organizados com seus cantos e gestos que deixam as arquibancadas "mais vivas".

Para saber separar melhor o torcedor organizado dos demais, é de elevada importância saber quem é torcedor, portanto, devemos observar o que traduz o art. 2º da Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor):

"Art. 2º: Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a

qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanha a prática de determinada modalidade esportiva."

Com o intuito de ficar mais evidente a separação, o legislador também fez referências ao torcedor organizado no mesmo diploma legal, em seu art. 2º-A, que dispõe o seguinte:

"Art. 2º-A: Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade."

O torcedor uniformizado, portanto, tem como objetivo principal torcer de forma organizada para o seu time do coração, mas esse é o objetivo principal, pois atualmente os torcedores que se dizem organizados também estão envolvidos em outras situações, inclusive que não envolve ou tem qualquer relação com o esporte.

Como curiosidade, a origem da palavra torcedor vem de torcedora. Em uma de suas crônicas o escritor e dirigente do Fluminense, Coelho Neto disse que "as mocinhas casadoiras torciam seus lencinhos de renda pelos jogadores preferidos dentro de campo, também pensando neles como pretendentes a marido". Na ocasião, essas mocinhas foram nomeadas torcedoras, já em outra crônica, se referiu a homens e mulheres como torcedores, quando relatou que "torcem, contorcem o corpo e distorcem tudo". (MURAD, 2012, p. 36)

3.2 HISTÓRIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

As torcidas organizadas no Brasil começaram com a fundação da Torcida Uniformizada do São Paulo, pelo ex-governador do estado de São Paulo, Laudo Natel e seu companheiro Manoel Porfírio da Paz em 1940 e logo depois, pela Charanga Rubro Negra do Flamengo por Jaime Rodrigues de Carvalho, isso em 1942. (MURAD, 2012, p. 87)

E, nesse saudoso tempo, o Brasil passava por um momento de procura de identidade, onde a população realizava manifestações culturais importantes, ocorrendo no cinema, na música, no teatro, nas artes de modo geral e claro, no futebol.

Nessa ocasião em que ocorreu a popularização do futebol, esporte que até então era de elite, uma das mais importantes fontes de incentivo para tal foi a criação das torcidas organizadas.

Já na década de 1970, auge da ditadura militar, grupos de torcedores extremados, radicais e suas práticas violentas começaram a surgir.

Foi nessa época que as torcidas organizadas começaram a aparecer nos noticiários policiais, envolvendo-se em variados tumultos. De torcidas animadas e carnavalescas passaram a ser torcidas militarizadas, devido à grande influência vinda da ditadura vivida.

Fugindo um pouco do Brasil, mas só para se ter uma ideia como o problema de torcedores violentos não é um privilégio brasileiro e tão pouco recente, o *hooligalismo* (torcedores violentos) surgiu na Inglaterra, entre 1870 e 1880, e de lá viajou para alguns países, assim como o futebol, e apesar de toda a preocupação da Inglaterra e da significativa melhora, até hoje existem casos de *hooligalisms*, não somente na Inglaterra, mas em toda a Europa.

O jornalista americano Bill Buford, em seu livro "Entre Vândalos", relata o que lhe fez estudar o comportamento dos jovens ingleses quando se tratava de um sábado à tarde de futebol e o quanto essa paixão mexe até com quem não está diretamente, ou melhor, emocionalmente envolvido, segue o trecho:

"Comecei a trabalhar neste livro por desejar descobrir por que os jovens ingleses do sexo masculino se envolviam em tumultos todo sábado e, embora conhecesse muito pouco acerca do jogo de futebol e apenas pouca coisa mais acerca dos indivíduos que compareciam a eles, imaginei que minha ignorância pudesse não ser algo tão negativo. Acreditava que por embrenhar-me numa experiência dessa natureza com espírito desprevenido - no que diz respeito à história, à tradição, ou mesmo aos hábitos de uma tarde de sábado - poderia enxergar a coisa de maneira mais clara do que uma pessoa para qual aquilo representasse um aspecto familiar da cultura. Não estava interessado em questões de certo ou errado e não as perguntei. Queria chegar perto da violência - bem próximo, tão próximo quanto me fosse possível-, pois imaginava que, dessa forma, poderia descobrir seu funcionamento. Fiquei espantado com aquilo que descobri, mais ainda, por ter saído da experiência com um conhecimento que não possuía antes, senti-me agradecido, e surpreso também. (...) Esta, se querem saber, é a resposta à desafiante pergunta: por que os jovens do sexo masculino se envolvem em tumultos todo sábado?"⁴

É costume ver torcedor participante dessas uniformizadas se referir aos seus presidentes como líderes, capitães, tenentes ou sargentos, símbolos esses de cunho militar e também demonstrando como há uma hierarquia interna, assim como um batalhão.

⁴ BUFORD, Bill. **Entre os vândalos**: a multidão e a sedução da violência. Edição única. Tradução: Júlio Fischer. Editora Companhia de bolso, 2010, p. 216/217.

Assim, o reflexo da política da época foi diretamente ao futebol, ocorrendo vários conflitos dentro e aos arredores dos estádios.

Porém, apesar de o Brasil não viver mais uma ditadura militar desde março de 1985, as torcidas organizadas ficaram com alguns resquícios dessa época.

3.3 NATUREZA JURÍDICA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU/1948) traz na alínea 1 do artigo XX que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas”.

Ainda, segundo a CRFB, em seu artigo 5º, incisos XVII e XVIII, é garantido o direito à livre associação como garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade.

Com isso não pode o Estado limitar a criação de associações, observando, claro, os interesses da sociedade de forma geral. Entretanto, no mesmo artigo 5º, a Constituição Brasileira proíbe a constituição de associações para fins ilícitos ou de caráter paramilitar.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII - É plena a liberdade de associações para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - A criação de associações, e na forma da lei, a de cooperativa independem de autorização sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

Observando que as torcidas uniformizadas são, nada mais, nada menos, que pessoas torcendo e acompanhando seus clubes, não havendo qualquer vantagem econômica para seus integrantes, as torcidas organizadas são consideradas, pelo ordenamento jurídico vigente, pessoas jurídicas de direito privado, em conformidade ao Capítulo II do Título II Das Pessoas Jurídicas do Código Civil de 2002.

Haja vista que, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, o requisito principal para constituir uma associação é a união de pessoas sem qualquer fim lucrativo, as uniformizadas com personalidade jurídica e patrimônio

econômico próprio, possuem natureza jurídica de associação, desde que estejam regulamentadas conforme o artigo 44, inciso I do mesmo Códex.

4 VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

4.1 VISÃO GERAL

A violência envolvendo torcedores organizados é intensa e vem numa crescente assustadora, porém, segundo os números do Ministério da Justiça, ainda sim, são menores aos números da violência de modo geral. Para ilustrar segue um quadro comparativo:

Retrato da Violência no Brasil	
Trânsito	35 mortes e mutilações por dia
Pedofilia	97 denúncias por dia
Prostituição Infantil	As 05 maiores redes mundiais desse tráfico passam pelo Brasil
Mulheres	A cada 15 segundos 01 mulher é espancada por 01 homem
Idosos	35 mortes e ferimentos graves por dia
Homossexuais	124 mortes e agressões por dia
Crianças e adolescentes	Mais de 15 mil denúncias em 2010

Figura 1 - Quadro comparativo. MURAD, 2012, p. 29

Sabemos ainda que são números que foram registrados, portanto, deve-se levar em conta que ocorrem muitos casos que não são denunciados, deixando de chegar ao conhecimento das autoridades para providências cabíveis.

A violência da torcida organizada está atualmente mais em pauta. Verifica-se tanto em jornais, revistas, televisão, rádio, internet ou qualquer outro meio de informação, relatos da violência envolvendo torcidas organizadas.

Como já dito anteriormente, o brasileiro é apaixonado pelo futebol e tudo que gira em torno dele, portanto, qualquer notícia que envolva seu time ou sua torcida lhe chama a atenção.

Em seu "*anti manual de Criminologia*", Salo de Carvalho discorre sobre essa influência da mídia sobre a população quando se trata de crimes, violência ou qualquer outro ato ilícito em questão, segue um trecho de seu anti manual:

"Possível concluir, portanto, que nos discursos punitivos do direito e da comunicação social existe uma preocupante simbiose entre a *anemia sociológica* e a *hiperbolia sensacionalista*. Assim, o excesso de informação nos julgamentos e nas reportagens não prioriza, em regra, situar o conflito em seu local de invenção e investigar os agenciamentos, os acasos e as situações que permitiram sua existência. Pelo contrário, seu conteúdo normalmente é direcionado à supervalorização de alguns aspectos mórbidos ou bizarros dos protagonistas e dos coadjuvantes do evento problemático (criminosos, partícipes, vítimas e as suas redes de relações familiar e social). Nas palavras de Marcondes Filhos, '*como as mercadorias em geral, interessa ao jornalista de um veículo sensacionalista o lado aparente, externo, atraente do fato, sua essência, seu sentido, sua motivação ou sua história estão fora de qualquer cogitação.*' A confluência entre a *anemia sociológica* e a *hiperbolia sensacionalista* provoca, em realidade, um efeito de *cegueira informativa* que oculta ou exclui o conflito do terreno cultural que lhe nutre"⁵.

Desta feito, para Salo de Carvalho, o que importa pra mídia, principalmente a sensacionalista, não é a questão e sim, vender a informação, passando ao consumidor aquela informação que nutre a sua curiosidade e não demonstra a verdadeira realidade do delito.

Nesse contexto, impende considerar que nem todos os torcedores organizados são violentos, por mais que sempre se generalize, é necessário pesar aqueles que estão ali para torcer e incentivar o seu time.

Em uma pesquisa da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e do Mestrado da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) foi apurado que entre os torcedores brasileiros a violência é praticada por uma minoria que gira em torno de 5% (cinco por cento) ou 7% (sete por cento). Mas nem por isso deve-se tratar a violência envolvendo torcedores com descaso, pois apesar de ser minoria, essa minoria se mostra cada vez mais perigosa. (MURAD, 2012, p. 30)

4.2 QUEM É ESSA MINORIA?

Toda organizada tem seus líderes, que, muita das vezes, são escolhidos por votação, numa clara demonstração de democracia, e esses líderes, com todo o poder que lhe é conferido, distribuem funções para os demais, e assim, configurando uma verdadeira organizada.

Ainda que pareça irônico, existem torcedores organizados que não

⁵ DE CARVALHO, Salo. **Anti Manual de Criminologia**. 6ª edição. Editora Saraiva, 2015, p. 424.

gostam de futebol e estão ali apenas para tumultuar, gerar conflitos, praticar atos ilícitos, resumindo, estão ali para criar violência.

São os mesmos que, perguntados qual o seu time, são capazes de responder o nome da torcida organizada que "defendem". Para eles não importa se o clube que "torce" perdeu ou ganhou o campeonato, o que importa é a torcida, "sua família" como muitos se referem à uniformizada escolhida.

Por outro lado, pode-se dizer que estes são a minoria mencionada pelo estudo da UNIVERSO e da UERJ.

Determinado estudo aponta como esses torcedores são, na maioria das vezes, homens, entre 15 e 24 anos, e treinados com capacidades para lutas marciais. (MURAD, 2012, p. 33).

Verifica-se também o envolvimento desses jovens com outros universos ilícitos, já que muitos desses jovens vivem em comunidades marginalizadas, onde possuem a todo o tempo contato com drogas e bebidas alcoólicas, sendo que a grande maioria dessa minoria está no tráfico de drogas e, com isso, acabam por cometer outros atos ilícitos, até mesmo homicídios, em episódios que deveriam ser de apenas diversão.

A UERJ, em seus estudos sobre a violência envolvendo os torcedores, nos anos de 1999 a 2008, levantou que o Brasil é "campeão" em mortes de torcedores, contabilizando 42 (quarenta e duas) mortes nesses anos de estudos, média de 4,2 (quatro vírgula dois) por ano, ultrapassando vários países, como Argentina e Itália, que estavam a frente do Brasil antes da pesquisa. (MURAD, 2012, p.37).

E não para por aí, a média neste estudo é de 4,2 (quatro vírgula dois) por ano no período mencionado, observando os últimos cinco anos, o número aumentou para 06 (seis), e nos dois últimos anos, para 07 (sete) mortes por ano. Sendo que, em 2010, chegou-se ao incrível número de 12 mortes de torcedores. (MURAD, 2012, p. 37).

Quando concluíram o estudo, os pesquisadores perceberam que 78,8% (setenta e oito vírgula oito por cento) desses torcedores mortos não tinham qualquer relação com uniformizadas. (MURAD, 2012, p. 38).

Para poder ilustrar melhor, manchete do site g1.com de 19 de abril de 2015, um dia antes de um clássico entre Corinthians Paulista e Palmeiras na semifinal do campeonato paulista deste ano de 2015:

"Chacina deixa oito mortos em sede de torcida do Corinthians
Crime ocorreu na quadra da torcida Pavilhão Nove, na Zona Oeste de SP.
Polícia acredita que crime foi motivado por tráfico de drogas."⁶

Observa-se ainda trecho da notícia em que policiais relatam que as mortes de torcedores não têm qualquer envolvimento com o futebol ou com o "derby" próximo a acontecer:

"Os policiais descartam que a motivação do crime seria uma rixa entre torcidas, apesar do jogo entre Corinthians e Palmeiras marcado para a tarde deste domingo (19) na Arena Corinthians, em partida de semifinal do Campeonato Paulista."⁷

Outra manchete, desta vez do portal de notícias "Lancenet.com.br", publicada em 2013, já alertava para os números de mortes envolvendo torcedores: "Violência entre torcidas já matou 234 pessoas no Brasil, sendo 30 este ano."

Nesta mesma reportagem, o jornalista responsável, Rodrigo Vessoni, faz menção a uma outra reportagem do portal, em que houve um levantamento das mortes envolvendo torcedores, o trecho segue abaixo:

"Já são 234 vítimas desde abril de 1988.
No dia 3 de abril de 2012, o LANCE!Net trouxe um levantamento exclusivo que dava conta de 155 mortes ligadas ao futebol desde abril de 1988, quando se tem registro da primeira vítima ligada ao futebol - Cléo, presidente da Mancha Verde, em São Paulo. Neste momento, porém, o número é bem superior. Já são 234 mortes ligadas ao futebol no país."⁸

Resta claro, por todo o exposto, que o número de homicídios relacionados às torcidas organizadas só tende a aumentar, caso não seja feito algo para reverter esse quadro.

5 O CAMINHO A SEGUIR

Muitos estudiosos e críticos relatam que algo precisa ser feito, porque o Estado não pune os baderneiros como se deve. O Estado é omissor.

⁶ Informação disponível em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/sobe-para-oito-o-numero-de-mortos-em-chacina-em-sao-paulo.html>>. Acesso em 18 mai 2015, às 15:43 hrs.

⁷ Informação disponível em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/sobe-para-oito-o-numero-de-mortos-em-chacina-em-sao-paulo.html>>. Acesso em 18 mai 2015, às 15:43 hrs.

⁸ Informação disponível em: <http://www.lancenet.com.br/minuto/Violencia-torcidas_organizadas_0_1044495544.html>. Acesso em 18 mai 2015, às 15:49 hrs.

No já citado livro "A violência no futebol" da coleção "Para entender" de Maurício Murad, ele cita três passos, inclusive que serviriam não somente para o caso da violência das torcidas como em outras situações.

"A punição, no curto prazo; A prevenção no médio; e a reeducação, no longo prazo.

A punição significa a aplicação efetiva de leis mais rígidas, reduzindo a sensação generalizada de impunidade (...)

A prevenção é a chamada "inteligência", "investigação inteligente", que significa evitar ou pelo menos reduzir a intensidade e a gravidade dos atos de violência. A Prevenção é mais barata e mais eficiente para a sociedade.

A reeducação tem a ver com políticas públicas, esforços institucionais, campanhas permanentes, sistemáticas e interligadas, visando à mudança de valores, comportamentos e mentalidades, mesmo que parcial e alcançada só no longo prazo".⁹

Como é de conhecimento, no Brasil não tem ocorrido o que sugere Maurício Murad em sua obra, porém ocorrem casos em que se tenta resolver e mostrar que as autoridades estão lutando contra os vândalos infiltrados nas torcidas brasileiras.

Para confirmar o noticiado, destaca-se matéria recente, publicada no portal de notícias do G1 do dia 20 de março de 2015:

"Justiça pede prisão preventiva de 12 torcedores de Vasco e Fluminense.

Integrantes de organizadas dos dois clubes se envolveram em briga.

Torcidas estão suspensas dos estádios em todo o território nacional.

A Justiça do Rio decretou a prisão preventiva de 12 integrantes das torcidas organizadas Força Jovem, do Vasco, e Young Flu, do Fluminense. Eles fazem parte do grupo de torcedores que se envolveu em uma confusão antes do clássico do dia 22 de fevereiro, no Estádio Nilton Santos (Engenhão), pelo Campeonato Carioca. Na ocasião, 97 adultos foram presos e 19 menores apreendidos. (...)

Na decisão, o juiz Marcello Rubioli, do Juizado do Torcedor, disse que não vai tolerar descumprimentos, e pediu paz no esporte. Todos respondem pelos crimes de formação de quadrilha e violência em eventos esportivos."¹⁰

Na mesma esteira de repressão e prevenção, impende destacar reportagem do portal de notícias Terra, em data de 20 de fevereiro de 2015:

"Nove integrantes de organizada do Coritiba são presos.

Seis associados da Império Alviverde já possuem passagens pela

⁹ MURAD, Maurício. **A violência no futebol**, coleção para entender. 1ª edição. Editora Benvirá, 2012, p. 26/27.

¹⁰ Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/justica-pede-prisao-preventiva-de-12-torcedores-de-vasco-e-fluminense.html>>. Acesso em 18 mai 2015, às 15:52 hrs.

Polícia.

Na véspera do clássico entre Atlético-PR e Coritiba, a Polícia Civil prendeu nove torcedores da organizada Império Alviverde nesta sexta-feira. Todos os envolvidos serão presos preventivamente por cinco dias e acusados de provocação de tumulto, associação criminosa e dano ao patrimônio, que pode chegar a pena de até 15 anos."¹¹

Tais reportagens demonstram a primeira fase, quando ainda está ocorrendo o inquérito, como é sabido, o caminho até um processo e até uma possível condenação é lento, e muitas das vezes não chega ao final devido a inúmeras causas, como a prescrição ou a falta de estrutura das polícias para realização de uma boa investigação e levantamento dos conflitos envolvendo torcedores.

O fato de ocorrer a prisão ou apreensão, quando se trata de menores infratores, não quer dizer que o Estado está fazendo o seu papel, ante a demora de uma punição efetiva.

Segundo dados do Tribunal de Conta da União, 95% (noventa e cinco por cento) dos processos no Brasil não chegam ao seu final. (MURAD, 2012, p. 49).

Portanto, prender por prender não resolve o problema, até porque se for analisar a ficha de cada torcedor que já foi preso, a grande maioria já tem passagens pela polícia, e respondem ou já responderam processo crime na justiça por envolvimento de atos ligados ou não com as torcidas uniformizadas.

O fato da polícia ou justiça prender e manter preso seria, nos passos de Maurício Murrad, parte do primeiro passo, pois se prender, mas não demonstrar que houve pena pelo ato cometido, logo se tem uma sensação de impunidade.

Nos casos relatados pelas reportagens expostas anteriormente, nota-se que os torcedores estão sendo investigados por supostas práticas dos crimes de associação criminosa, violência em eventos esportivos, dano ao patrimônio e outros.

O escritor Raphael Michael, em seu romance intitulado "Entre derrotas e vitórias - A guerra das torcidas", em um dos diálogos dos personagens, Russo e Preto, demonstra como é vista a "possível punição" pelos torcedores organizados, segue o trecho:

"- Só dá desligado.

- Será que eles foram presos?

¹¹ Informação disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/coritiba/nove-integrantes-de-organizada-do-coritiba-sao-presos,7af2e1ed2a8ab410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em 18 de mai 2015, às 15:55 hrs.

- Provavelmente - Preto não demonstrava incomodar-se com a palavra prisão, parecia fazer parte da rotina da torcida. - Depois eles soltam. Como que é mesmo? Lesão Corporal, cesta básica, e tudo mais.
- Transação penal, lei 9.099 de 95, eu acho.
- Isso aí mesmo - ele riu. - Transação é um nome maneiro - continuou vendo todo o outro bonde chegar."¹²

Na passagem relatada acima, fica evidente o pensamento da sociedade com relação à justiça criminal brasileira e o sentimento de impunidade.

Impunidade, palavra tão usada no dia a dia do brasileiro, para maior esclarecimento, encontra-se o seguinte no dicionário: "s.f. Condição de impune; em que há impunidade; ausência de punição; sem castigo. Qualidade ou particularidade de impune; em que há tolerância ao crime. (Etm. do latim: impunitas.atis)."¹³

A imagem que o povo brasileiro tem é de que os autores de crimes, não respondem por seus atos, e quando respondem, não se vê uma punição realmente eficaz, demonstrando o erro para o preso e tão pouco realizando a tão famosa ressocialização.

E não seria diferente com os torcedores organizados, muitos se sentem "protegidos" pelo sistema atual. Como um traficante, um homicida ou um ladrão não ficam presos por muito tempo, porque um mero torcedor organizado, que apenas estava extravasando sua raiva ou sua alegria ficaria.

O torcedor organizado é uma clara demonstração da impunidade que paira sobre o Brasil. Para muitos, a torcida é apenas um escudo para cometer delitos, mas, quando a polícia ou demais autoridades chegam até estes, a apresentação é de mero "torcedor".

Não se pode deixar de falar que as autoridades brasileiras vêm tentando mudar este cenário. Em alguns casos, os torcedores organizados são investigados, presos e respondem por processo crime.

Um famoso caso, que ocorreu nesse ano, foi dos torcedores de Fluminense Football Clube e Clube de Regatas Vasco da Gama, os quais foram presos pela polícia militar e a justiça determinou a prisão preventiva. Neste caso, a justiça entendeu também que não era caso de se manter tais torcedores presos, e determinou medidas cautelares diversas da prisão para eles.

¹² MICHAEL, Raphael. **Entre derrotas e vitórias**: a guerra das torcidas organizadas. 1ª edição. Editora Novo Século, 2010, p. 39.

¹³ Informação disponível em <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em 28 abr 2015, 20:30 hrs.

"Desembargador concede habeas corpus a 65 torcedores presos no Rio.

Decisão troca prisão preventiva por medida cautelar. Juiz exige que torcedores de Flu e Vasco não compareçam a estádios e se apresentem à Polícia antes dos jogos.

O desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto concedeu habeas corpus a 65 dos torcedores presos no último domingo, devido aos confrontos entre organizadas de Vasco e Fluminense na estação de trem do Méier, bairro da Zona Norte do Rio. A decisão, publicada nesta sexta-feira, troca a prisão preventiva por medida cautelar. O pedido de habeas corpus foi feito pelo advogado de um dos detidos, Lusenrik Sarandy Pinto, e estendido aos demais.

Pela decisão do magistrado, os 65 torcedores ficam proibidos "de frequentar estádios de futebol ou o perímetro de cinco quilômetros de seu entorno" e deverão comparecer duas horas antes dos jogos de Fluminense e Vasco ao prédio central da Polícia Civil e lá ficarem até duas horas após o encerramento dos jogos. Em sua justificativa para libertar os acusados, o desembargador classifica a infração do artigo 41-B do Estatuto do Torcedor como de "menor potencial ofensivo". Segundo o magistrado, "trata-se de infração de menor potencial ofensivo". (...)"¹⁴.

Para confirmar a tese alegada acima, segue a ementa sobre o *Habeas Corpus* que beneficiou os torcedores do Vasco da Gama e do Fluminense:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DO TORCEDOR. Imputação da prática dos tipos penais descritos no artigo 41-B, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.671/03 e artigo 288, parágrafo único do Código Penal. Desentendimento entre torcidas organizadas de times de futebol cariocas tradicionais. Rivalidade acirrada e conflito entre torcedores. Fato ocorrido na porta do Estádio do Engenhão. Decretação da prisão preventiva dos Pacientes por descumprimento da medida substitutiva deferida em sede liminar oriunda de outro Habeas Corpus definitivamente julgado, com a exclusão da obrigação estipulada e cujo descumprimento gerou a prisão. Matéria dirimida e julgada em definitivo. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO.

(TJ-RJ - HC: 00136058620158190000 RJ 0013605-86.2015.8.13.0000, Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 13/04/2015, SÉTIMA CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 17/04/2015 16:28)

Com as informações desta reportagem surgem dois pontos curiosos para debater.

Aos torcedores de Fluminense e Vasco nesse caso específico foram determinadas medidas contrárias a prisão e uma dessas medidas é a apresentação em sede policial duas horas antes até duas horas após o término da partida de seus times.

¹⁴ Informação disponível em: <<http://sportv.globo.com/site/programas/sportv-news/noticia/2015/02/desembargador-concede-habeas-corpus-torcedores-presos-no-rio.html>>. Acesso em 18 mai 2015, às 15:58 hrs.

Esse tipo de medida é muito interessante se levar em conta que o objetivo principal de uma torcida organizada é apoiar o seu time.

Essa punição começou na Inglaterra como uma forma de deter os famosos "*holligans*", proibindo-os de frequentar os estádios e determinando o comparecimento nos horários de jogos de seus times em sede policial, sem qualquer meio de saber o resultado, e muita das vezes realizando trabalhos voluntários.

Como dito, é uma boa medida sim e deve se implantada com maior força no país, atualmente é muito tímida perante os casos ocorrentes no Brasil, apesar de se encontrar prevista no §4º do artigo 41-B, da Lei 10.671 de 15 de maio de 2003, o Estatuto do Torcedor.

"§4º Na conversão de pena prevista no §2º, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada."

Contudo, essa medida encontra um problema, já que os torcedores organizados aproveitam desta colocação para cometerem outros delitos, e tais delitos, na maioria das vezes, não são nos horários de jogos e sequer tem envolvimento com futebol.

Nos dias de hoje, com a crescente das redes sociais no Brasil, muitos torcedores estão se unindo pela internet e marcando brigas ou qualquer outro tumulto com torcedores rivais.

Portanto, aquele torcedor que é obrigado a comparecer em um distrito policial nos dias de jogos do seu time, não se importaria em marcar, inclusive com hora certa, uma outra data para se digladiarem em praça pública.

Para essa medida ser mais do que uma "boa medida", deve ser complementada pelo terceiro passo do sociólogo Maurício Murad, ou seja, a reeducação.

A outra questão que deve ser observada é que a infração foi classificada como de menor potencial ofensivo.

O que pode ser corroborado pela letra do artigo 41-B do Estatuto do Torcedor e do artigo 61 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais):

"Art. 41 -B: "Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Penas - reclusão de 1 (um) a 2(dois) anos e multa.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 02 (dois) anos, cumulados ou não com multa."

Resta evidente, assim, que o desembargador tomou a providência cabível e legal, entretanto, abre portas para a discussão sobre a pena em questão.

A pena prevista para o delito que estão sendo acusados é reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa é de competência do Juizado Especial, devendo, se condenado, ser cumprida no regime aberto, caso não seja reincidente, conforme redação do artigo 33, §1º, alínea "c", §2º, alínea "c" do Código Penal.

"Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§1º Considera-se:

(...)

c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

(...)

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto."

No mais, o Estatuto do Torcedor prevê ainda, no mencionado artigo 41-B, em seus parágrafos a possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em outras medidas.

"§2º - Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 03 (três) meses a 03 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§3º - A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§4º Na conversão de pena prevista no §2º, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática

desportiva ou de competição determinada.

§5º - Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito previstas no art. 76 da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no §2º."

Vale salientar que, segundo a redação do parágrafo quinto do citado artigo, na hipótese da oferta de conversão por meio do representante do Ministério Público, caso seja esse o caminho seguido, na verdade, o agente responderá conforme a redação do parágrafo 2º.

Enfim, como o torcedor organizado brasileiro já se sente imune ao Código Penal, ao Estatuto do Torcedor ou qualquer outro diploma legal que tente organizá-lo, essas penas não refletem no dia a dia, seja de forma imediata ou futura, não se vê um torcedor deixar de realizar qualquer ato inconsciente e proibido porque o seu companheiro de torcida, ou o próprio agente punido, está cumprido medidas cautelares.

Então, voltando aos três passos de Maurício Murad: a punição, a prevenção e a reeducação.

Com uma punição que reedue o torcedor, será mais fácil de o Estado prever e organizar-se, assim diminuindo a ocorrência de delitos envolvendo os mesmos torcedores.

O artigo 31-A do Estatuto do Torcedor estabelece a punição de impedir as torcidas organizadas de comparecem em eventos esportivos caso venham a causar qualquer ato ilícito ou provocar atos ilícitos.

"Art. 39-A - A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 03 (três) anos."

O artigo 38-B traz a responsabilidade civil das torcidas organizadas, sendo de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus membros no local do evento esportivo, em suas proximidades ou até mesmo no trajeto.

O capítulo XI-A do Estatuto, incluído pela Lei nº 12.299 de 2010, discorre sobre os crimes envolvendo os torcedores, trazendo em sua redação as possíveis punições.

As medidas cautelares têm sua importância sim no cenário atual, mas

não devem ser as únicas saídas. Por outro lado, manter um torcedor preso com a atual população carcerária no Brasil, que, em 2010 passou-se de 500.000 (quinhentos mil) detentos não resolveria a questão. (MURAD, 2012, p. 42)

Todavia, existem leis que tratam dos delitos praticados pelas organizadas e na maioria dos casos essas leis não somente são observadas, como estão sendo executadas, a questão que atormenta a sociedade é, se realmente, essas leis, mais especificamente essa lei, o Estatuto do Torcedor, se enquadra na realidade atual do país e se tão somente esse Estatuto resolveria o caso.

Pelo o que ocorre até hoje, não se esquecendo que o Estatuto do Torcedor é do ano de 2003, ou seja, mais de 10 anos se passaram e a sociedade ainda vive uma "nuvem" de insegurança quando se trata de eventos esportivos e os torcedores uniformizados.

Por conseguinte, entende-se que em cada caso deve ser observado a relevância para a sociedade e com isso a equivalente medida a ser tomada pelo Estado para punir, prevenir e reeducar o infrator.

6 DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TORCEDOR

O capítulo IV do Estatuto do Torcedor trata da segurança do torcedor em eventos esportivos como um todo, dando enfoque principalmente na segurança nas praças esportivas antes e após a realização das partidas, bem como a responsabilidade nos eventos.

O artigo 14 deste diploma traz que a responsabilidade pela segurança do torcedor é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, ou seja, no caso do futebol, do clube que joga "em casa", sendo taxativo em sua redação quando diz que os dirigentes e clubes deverão:

- "I - Solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;
- II - Informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:
 - a) o local;
 - b) o horário de abertura do estádio;
 - c) a capacidade de público do estádio; e
 - d) a expectativa de público;
- III - Colocar à disposição do torcedor orientadores e serviços de

atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:
a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e
b) situado no estádio."

Ainda no capítulo IV do Estatuto do Torcedor encontra-se o artigo 17 que discorre sobre o direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança e demais ocasiões que podem ocorrer na realização do espetáculo.

"Art. 17. É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§1º Os planos de ação de que trata o caput serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transportes e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§3º Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição."

E para complementar ainda, o artigo 18 traz que os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.

Fica bem claro pela redação do Estatuto do Torcedor que o legislador quis dividir a responsabilidade do torcedor pela segurança dos eventos com as entidades esportivas responsáveis pelos espetáculos.

Para garantir toda essa segurança narrada no Estatuto do Torcedor foram criados Juizados Especiais do Torcedor em cada estado brasileiro, sendo um acordo entre o Ministério da Justiça e o do Esporte, os Tribunais Estaduais e as Federações Regionais, onde farão plantões em grandes eventos esportivos.

O Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo por meio do Provimento nº 1.838/2010, visou à implantação, estruturação e composição do Juizado Especial de Defesa do Torcedor.

Os Juizados Especiais de Defesa do Torcedor são itinerantes, ou seja, acompanham os eventos esportivos, sendo que em cada ocasião funcionará em locais cedidos pelos mandantes dos jogos como determina o Estatuto do Torcedor

para resolver conflitos de torcedores quando se trata de infrações de menor potencial ofensivo e aos crimes previstos nos artigos 41-C, 41-D, 41-E e 41-G, todos da Lei nº 10.671/03 (acrescentados pela Lei nº 12.299/10), bem como as causas cíveis de menor complexidade.

Tomando como exemplo o Estado de São Paulo, os Juizados funcionam da seguinte forma: itinerante como já dito, sendo composto por no mínimo, um juiz, um servidor do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um defensor público ou advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil e um delegado de polícia.

O parágrafo único do artigo 5º do Provimento nº 1.838/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo traz ainda que: "O Juizado Especial de Defesa do Torcedor contará, também, com equipe multidisciplinar de atendimento à vítima, ao agressor e ao torcedor, nos termos da legislação pertinente."

Vale ressaltar que não somente o estado de São Paulo, os demais estados brasileiros também instituíram tal Juizado a fim de garantir os direitos do torcedor.

Tamanha é a preocupação das autoridades com os delitos envolvendo torcedores no Brasil que o Conselho Nacional de Justiça, o CNJ, elaborou a recomendação, nº 45 de 17 de dezembro de 2013, onde o até então Presidente do Conselho, o Ministro Joaquim Barbosa, recomendou a todos os estados da federação, inclusive o Distrito Federal, a criação de coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos.

Quando se diz que os Ministérios juntamente com os Tribunais se preocuparam em criar um Juizado Especial do Torcedor, mais uma vez nos deparamos com os crimes de menor potencial ofensivo, demonstrando a clara preocupação das autoridades em resolver as questões envolvendo torcedores em situações de menor complexidade.

O Juizado Especial do Torcedor é uma excelente iniciativa quando se trata de resolver "pequenos" delitos, mas quando o torcedor comete outros crimes de maior complexidade às autoridades esbarram na lentidão do sistema judiciário brasileiro.

7 DO FIM E SUSPENSÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Muitos estudiosos e amantes do futebol quando se trata de violência neste esporte, logo começam uma discussão e fica a indagação, a extinção das organizadas acabará com a violência.

Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Judiciário de forma geral e Ministérios, todos têm essa questão na cabeça, mas não há resposta.

Uma parte da sociedade defende que com a extinção da torcidas organizadas a violência no futebol teria um fim, ou cairia de forma significativa, inclusive, está em andamento uma petição pública, no site www.peticaopublica.com.br, para por fim as atividades das torcidas organizadas no Brasil. Caso é, que nem todos têm esse pensamento.

Segundo a reportagem do site "esportes.terra.com.br", o atual ministro do esporte, George Hilton, reuniu no mês de fevereiro do presente ano com os representantes da Associação Nacional de Torcidas Organizadas (ANATORG) para discutir medidas que visam à redução da violência no futebol.

Na oportunidade, o ministro afirmou a sua opinião quanto à extinção das torcidas organizadas: "Elas são um manifestação cultural. São importantes para o esporte, têm que continuar, mas devem ser protegidas destes 7% a 10% de maus elementos que são delinquentes, como mostraram pesquisas".¹⁵

Como não poderia ser, o presidente da ANATORG, André Azevedo, da Dragões da Real, do São Paulo, também se mostrou contrário ao fim das uniformizadas no Brasil:

"O fim das organizadas não acabará com a violência. O problema é com o cidadão. Se fecharmos todas estas torcidas, o cidadão continuará solto e, se for mau elemento, continuará cometendo atos ilícitos na arquibancada, assim como poderá fazer fora dela".¹⁶

Fato é, se uma determinada torcida organizada for extinta os associados a esta criarão outra ou simplesmente migraram para outra uniformizada que lhe convém. Caso se entenda que deva acabar de forma total, não existindo

¹⁵ Informação disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/figueirense/ministro-se-reune-com-organizadas-e-rechaca-fim-das-torcidas,906e881ca5f7b410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html>>. Acesso em 18 mai 2015 às 21:46 hrs.

¹⁶ Informação disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/figueirense/ministro-se-reune-com-organizadas-e-rechaca-fim-das-torcidas,906e881ca5f7b410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html>>. Acesso em 18 mai 2015 às 21:46 hrs.

sequer qualquer torcida organizada no Brasil, isso será um claro desrespeito a Constituição Vigente, pois, como é sabido, em seu artigo 5º, XVIII, é garantido o direito à livre associação como garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade.

Outros poderiam dizer que por mais que seja direito garantido pela a Constituição, deve-se observar que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU/1948) traz na alínea 1 do artigo XX que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas”, ou seja, tais associações devem ser para fins pacíficos e com as organizadas isso não ocorreria.

Mas, como já demonstrando durante o presente trabalho, os torcedores vândalos são a minoria, assim, extinguindo a uniformizadas estão punidos aqueles que fazem da torcidas organizadas um espetáculo, de forma que os justos pagarão pelos pecadores, como diz o conhecido ditado.

Esse não seria o melhor caminho. Extinguir uma torcida organizada apenas mudaria os agressores de local. Ademais, até o presente momento não conseguiram demonstrar que com o fim das torcidas uniformizadas a violência nos esportes, principalmente no futebol, acabaria.

Para o desembargador do Estado de São Paulo Leonel Carlos da Costa, o fim das organizadas não trará o fim da violência envolvendo esta, em um artigo de sua autoria publicado no site *"jus navegandi"*, ele faz menção a esse posicionamento:

"Pretender extinguir as torcidas organizadas é o mesmo que pretender, inutilmente, pôr fim ao instinto humano gregário decantado por Émile Durkheim ou tentar proibir a arquetípica aspiração junguiana ao metafísico, ao misterioso ou religioso.

Mais ainda, é contrariar a conquista democrática moderna da liberdade de associação, garantida pela Constituição da República, para fins religiosos, profissionais, de lazer etc. Evidentemente, a exigência primordial é a licitude dos seus objetivos, que não precisam atender a critérios ou valores subjetivos individuais ou de extratos de pensamento ou de maioria.(...)

Em conclusão, o Estado tem o dever de garantir a segurança pública bem como dar suporte e apoio para o cidadão torcer e apoiar seu time, tomando as precauções na forma constitucionalmente autorizada, atuando na forma da lei, ainda que não se veja o agente público sob os “flashes” midiáticos do sensacionalismo para promoção pessoal. Ressalta-se o grande passo dado pela edição da Lei 10.671/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, e a atuação do Ministério Público Paulista e do Tribunal de Justiça de São Paulo com a implantação dos Juizados do Torcedor. É Justiça em campo. Assim é que se faz gol válido.”.¹⁷

¹⁷ Informação disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/31615/extincao-judicial-das-torcidas->

Por outro lado, já há várias decisões nos tribunais brasileiros no sentido de suspender as atividades das torcidas organizadas que tem algum de seus membros envolvidos em situações de violência nos estádios ou nas proximidades.

Estas suspensões geralmente solicitadas pelo Ministério Público é uma forma de tentar frear a violência dos associados de uma determinada uniformizada. Geralmente são impedidas de entrar nos estádios nos jogos do seu clube por um determinado período, sendo assim, não podendo entrar com qualquer objeto que os identifiquem como a torcida punida.

O artigo 39-A do Estatuto do Torcedor traz a penalidade para a torcida uniformizada que se envolver em casos de violência, sendo a suspensão como forma de punir. Segue a redação do mencionado artigo:

"Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos".

Para demonstrar de forma mais explicitativa, manchete do portal eletrônico Zhesporte.com.br de 14/03/2015, em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro solicitou perante a Justiça a suspensão da Torcida Jovem do Clube de Regatas Flamengo: "MP consegue liminar, e Torcida Jovem do Flamengo é suspensa por um ano. Em caso de descumprimento, multa de R\$ 20 mil será aplicada à facção."¹⁸

Abaixo segue uma ementa de um Agravo de Instrumento que foi negado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo que a recorrente estava suspensa e solicitava a revogação da suspensão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSOCIAÇÕES Ação Civil Pública Pedido para a antecipação dos efeitos da tutela para suspender atividade de torcida organizada Impossibilidade Liberdade de associação assegurada pelo artigo 5º, XVII, da Constituição Federal Necessidade de dilação probatória, no Primeiro Grau de Jurisdição, acerca de suposta atuação da associação para a prática de fins

organizadas>. Acesso em 30 abr 2015, às 17:10 hrs.

¹⁸ Informação disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/esportes/noticia/2015/03/mp-consegue-liminar-e-torcida-jovem-do-flamengo-e-suspensa-por-um-ano-4718667.html>>. Acesso em 18 mai, às 16:05 hrs.

ilícitos Hipótese de possibilidade de ocorrência de novos confrontos que carece de base fática Irreversibilidade da medida que recomenda sua não concessão Recurso não provido.
(TJ-SP - AI: 1472858020128260000 SP 0147285-80.2012.8.26.0000, Relator: Walter Barone, Data de Julgamento: 26/09/2012, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/10/2012)"

Neste caso acima, o recurso foi negado com a justificativa de evitar novos confrontos entre torcedores organizados, mas num outro caso, por exemplo, a justiça recebeu e reconheceu o recurso de uma organizada revogando a suspensão desta, entendendo que no caso não houve a identificação dos associados envolvidos, por isso não poderia punir os demais, caracterizando assim uma medida prematura.

"SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE TORCIDA ORGANIZADA - Ação civil pública contendo tal pedido, deferido liminarmente em primeiro grau - Falta de identificação dos participantes do entreeiro e de filiação à agremiação recorrente - Quadro probatório não suficientemente formado - Medida prematura - Decisão reformada - Recurso provido.
(TJ-SP - AI: 20551906020138260000 SP 2055190-60.2013.8.26.0000, Relator: Mendes Pereira, Data de Julgamento: 14/07/2014, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/07/2014)."

Com isso nota-se as dificuldades que a justiça encontra para punir de forma exemplar o organizada, pois, caso suspenda a presença de uma determinada uniformizada por alguns de seus membros envolverem em qualquer ato de violência, os demais, que como demonstrado na pesquisa citada anteriormente, que são a maioria se sentiram injustiçados.

E com a suspensão ainda não se tem a certeza de que o torcedor delinquente tenha se sentido punido, e como é de conhecimento, para haver melhora na sociedade o agente que comete atos ilícitos deve ser punido e assim, o Estado mostrara a aquele e os demais as consequências de seus atos.

Nesta linha o respeitável e histórico escritor e filósofo Cesare Beccaria, na sua conhecidíssima obra intitulada "Dos Delitos e Das Penas", no capítulo "Finalidades das Penas" demonstra tal pensamento, conforme o trecho abaixo:

"Da simples consideração das verdades até aqui expostas, fica evidente que o fim das penas não é atormentar e aflingir um ser sensível, nem desfazer um delito já cometido. É concebível que um corpo político, que bem longe de agir por paixão é o moderador tranquilo das paixões particulares, possa abrigar tão inútel crueldade, instrumento do furor e do fanatismo ou dos fracos tiranos? Será que os gritos de um infeliz poderiam trazer de volta do tempo, que não

retorna, as ações já consumadas? Assim, o fim de apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e desestimular os outros a fazerem o mesmo. É, pois, necessário escolher penas e modos de infligi-las, que, guardadas as proporções, causem uma impressão mais eficaz e duradoura no espírito dos homens e menos penosa no corpo do réu."¹⁹

Desta maneira, para Beccaria a pena que recai sobre o réu deve ser uma pena que não apenas o puni pelo delito cometido, mas demonstre a consequência do delito. E nos casos de suspensão das organizadas de forma que não atinja realmente quem cometeu o ato ilícito não terá a verdadeira essência, assim, ficando a torcida organizada impedida de exibir qualquer objeto que o reconheça e o autor do ato de violência presente no estádio sem qualquer problema, apenas impedido de vestir uma camisa da organizada a qual faz parte por exemplo.

8 DA RELAÇÃO DAS ORGANIZADAS E DIRIGENTES

Muito também se questiona da verdadeira relação entre as torcidas organizadas e os Dirigentes dos clubes de futebol no Brasil. Até que ponto é apenas de interesses, do torcedor de torcer e do dirigente de atraí-lo para o seu respectivo clube.

Atualmente, alguns clubes já estão demonstrando interesse em romper e alguns dizem até de forma definitiva com as torcidas organizadas, de modo que sequer podem utilizar o nome do clube em seus materiais.

O Cruzeiro Esporte Clube de Belo Horizonte, através do seu atual presidente o Sr. Gilvan de Pinho Tavares, rompeu de forma definitiva as relações que mantinha com as organizadas do clube mineiro.²⁰

No site "cruzeiro.org" foi divulgada uma notícia com a seguinte manchete: "Diretoria do Cruzeiro declara fim do diálogo com torcidas organizadas".²¹

A reportagem ainda traz palavras do Presidente do clube com relação às organizadas:

"Estou recebendo recados e recebi um ofício assinado pelos presidentes das torcidas ditas organizadas pedindo pra gente

¹⁹ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução José Roberto Malta, Editora WVC, 2002, p. 41

²⁰ Informação disponível em: <<http://www.cruzeiro.org/noticia.php?id=45833>>. Acesso em 18 mai 2015, às 21:43 hrs.

²¹ Informação disponível em: <<http://www.cruzeiro.org/noticia.php?id=45833>>. Acesso em 18 mai 2015, às 21:43 hrs

reconsiderar, que agora não vão mais acontecer estes fatos e que eles não vão mais permitir. Dois deles, inclusive, estão querendo conversar comigo aqui hoje (quinta-feira). Se eles falam que não vão permitir agora é porque estavam permitindo antes. A decisão do Conselho Deliberativo veio em boa hora e eu, como presidente do clube, não posso deixar de acatar esta decisão."²²

A decisão do Presidente Gilvan de Pinho Tavares é uma das poucas que se tem conhecimento no futebol brasileiro, sendo aplaudidas por muitos adoradores do futebol e questionada por tantos outros.

Todavia, essa medida tomada é um fato novo e vai em contrapartida a alguns diretorias de clubes brasileiro, para ilustrar, segue uma reportagem do site "r7.com.br", que cita o Corinthians Paulista como um exemplo:

"Na contramão do Timão, Cruzeiro corta relações com organizadas e abre as portas do CT aos torcedores. Atual campeão brasileiro promove aproximação com fãs e condena violência nas arquibancadas. Dois dias após a invasão de membros de torcidas organizadas ao CT do Corinthians, o Cruzeiro deu uma lição de civilidade e mostrou como deve ser a relação entre fãs e funcionários de um clube. Na manhã desta segunda-feira (3), o atual campeão brasileiro divulgou fotos da visita de seus torcedores à Toca da Raposa, durante a preparação da equipe para a estréia do Campeonato Mineiro. O clube mineiro, inclusive, tomou medidas extremas no início deste ano ao cortar relações com as torcidas organizadas; veja fotos da invasão pacífica ao CT cruzeirense."²³

A invasão da torcida organizada ao Centro de Treinamento do Corinthians foi uma retaliação que ocorreu em 2014 após uma derrota de 5 a 1 para o arquirival Santos.

Após a invasão a diretoria do Corinthians disse que não aceitaria e que iria solicitar a polícia militar que registrasse um boletim de ocorrência sobre os fatos e que iria ajudar tanto a polícia civil quanto a justiça a encontrar os responsáveis pela invasão para puni-los rigorosamente.

Ocorre que na verdade, quando a polícia civil foi até o Centro de Treinamento buscar as filmagens do dia da invasão, foi dito aos policiais que não havia imagens, pois as câmeras encontravam-se desligadas no momento da invasão e com isso o Corinthians também virou alvo de investigação da polícia judiciária.

²² Informação disponível em: < <http://www.cruzeiro.org/noticia.php?id=45833>>. Acesso em 18 mai 2015, às 16:08 hrs.

²³ Informação disponível em: < <http://esportes.r7.com/futebol/fotos/na-contramao-do-timao-cruzeiro-corta-relacoes-com-organizadas-e-abre-as-portas-do-ct-aos-torcedores-16052014?foto=4#!/foto/1>>. Acesso em 18 mai 2015, às 26:10 hrs.

Notícia do portal de notícias do "espn.uol.com.br":

"Corinthians também será investigado pela Polícia após falha nas câmeras do CT.

Nesta quinta-feira, a Polícia Civil prendeu três torcedores do Corinthians que foram identificados como invasores do CT Joaquim Grava, em crime cometido no dia 3 de fevereiro. Para chegar aos criminosos, os investigadores usaram imagens cedidas pelas câmeras de segurança alvinegras. Contudo, como revelou o ESPN.com.br, algumas delas pararam de funcionar às 9h31 no dia da invasão - a parte perdida filmava a sala de fisioterapia, onde estavam diretores e parte da comissão técnica na hora da chegada dos vândalos. Por isso, a Polícia afirmou que o Corinthians também será investigado."²⁴

O que faz estranhar ainda mais a relação da diretoria do Corinthians e dos seus torcedores organizados vem na informação dada pelo jornalista/blogueiro Perrone, quando ele relatou que Alex Sandro Gomes foi nomeado secretário parlamentar do deputado federal Andrés Sanchez (PT-SP), ex-presidente do Corinthians: "Em 12 de fevereiro, Alex Sandro Gomes foi nomeado secretário parlamentar do deputado federal Andrés Sanchez (PT-SP).", até então problema algum, mas Alex Sandro Gomes, o "Minduim" como é conhecido nas Gaviões da Fiel, a maior torcida organizada do "Timão", está sendo acusado juntamente com outros 13 corintianos pela morte de dois palmeirenses em 2012.

Considerando que os próprios dirigentes tendem para o lado das torcidas organizadas, claro, sem generalização, se vê uma enorme dificuldade em punir quem tem "costas largas", assim gerando a sensação de impunidade.

9 DA PUNIÇÃO AOS CLUBES

Ocorre que, em muitos casos de violência envolvendo torcedores organizados, principalmente dentro de estádios de futebol, não se encontram os verdadeiros culpados.

E uma forma, que se encontrou de punir e tentar acabar, e ainda, fazer com que sirva de exemplo, é a punição ao clube que a organizada "torce".

Para ilustrar, segue reportagem do portal de notícias esportivas "globoesporte.com/mg", em que o Clube Atlético Mineiro e o Cruzeiro Esporte Clube,

²⁴ Informação disponível em: < http://espn.uol.com.br/noticia/391026_corinthians-tambem-sera-investigado-pela-policia-apos-falha-nas-cameras-do-ct>. Acesso em 18 mai 2015, às 16:11 hrs.

foram punidos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo (STJD), devidos a brigas entre torcedores do Cruzeiro. Segue manchete:

"Atlético-MG e Cruzeiro são punidos pelo STJD: Raposa perde mando.
Clube aguarda decisão da CBF para saber qual jogo será fora".²⁵

No caso da reportagem, o Atlético Mineiro apesar de não ter torcedores envolvidos na confusão, teve como punição uma multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ser o mandante do jogo. Já o time do Cruzeiro teve uma multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e a perda de um mando de campo, o que fez com que jogasse uma futura partida fora de seu estádio.

Esse foi apenas um caso para demonstrar como os clubes esportivos em muitos casos são punidos por ter seus torcedores envolvidos em tumultos. Sendo que no caso citado, o Atlético Mineiro não teve torcedores envolvidos, mas era o clube mandante e assim não teria organizado uma segurança como determina o Estatuto do Torcedor.

10 DA ASSOCIAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Recentemente a Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013 revogando a Lei nº 9.034 de maio de 1995, modificou a redação do artigo 228 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passando-se a constar associação criminosa no lugar de quadrilha ou bando.

"Associação Criminosa.
Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.
Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente."

Agora, devida a promulgação desta recente Lei, não é difícil confundir associação com organização criminosa ou achar que simplesmente são sinônimos.

²⁵ Informação disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/mg/noticia/2013/10/atletico-mg-e-cruzeiro-sao-punidos-pelo-stjd-por-incidentes-no-classico.html>>. Acessado em 18 mai 2015, às 15:17 hrs.

Para se ter uma associação criminosa o número de agentes envolvidos é de no mínimo 3 (três), não tendo necessidade de qualquer organização estrutural ou ordenada, e assim, bastando ser necessário apenas que estejam cometendo crimes, não tendo sequer limite de penas para caracterizar.

No caso de organização criminosa, esta, deve ter no mínimo 4 (quatro) agentes, organizados estruturalmente ordenado, devendo obter vantagens de qualquer natureza, mesmo que de forma direta ou indiretamente, sendo o crime com penas máximas superiores a 4 (quatro) anos.

O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.850 de 2013 traz quando se tem uma organização criminosa.

"§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional."

Atualmente no Brasil é discutido se as torcidas organizadas devem ser julgadas como associação ou organização criminosa, pois tanto é a necessidade que a sociedade ver de punir o torcedor delinquente que para muitos esta é a saída.

Ocorre que, a redação do artigo 288 do Código Penal Brasileiro é clara em dizer que devem ser 3 (três) ou mais pessoas reunidas com o objetivo único e exclusivo de cometer crime.

Nos casos das torcidas uniformizadas deve ser ater que o objetivo principal destas torcidas é de reunir e motivar o seu clube conforme artigo 2º-A do Estatuto do Torcedor.

Com isso se tem a dificuldade de se enquadrar torcedores organizados que cometem delitos como associação ou organização criminosa, pois como dito o principal objetivo é torcer, portanto não há que se falar em reunião de pessoas para cometer atos ilícitos.

Mas se encontram maiores dificuldades quando se pretende enquadrar os torcedores em organização do que em associação criminosa, pois como já relatado deve haver toda a estrutura pré moldada para cometer qualquer crime com pena superior a 4 (quatro) anos.

11 DOS CRIMES COMETIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS

No Brasil as únicas formas de punir uma pessoa jurídica no sentido penal ocorre quando se fala em crimes econômicos (contra a ordem econômica e economia popular) e nos crimes ambientais, ambas tratadas na CFRB de 88, encontradas nos artigos 173, §5 e 225, §3º.

No entanto, apenas a respeito dos crimes ambientais foi regulamentada a questão. Em 12 de fevereiro de 1998 foi promulgada a Lei nº 9.605, a conhecida Lei dos Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A Lei dos Crimes Ambientais, desde a sua promulgação é alvo de críticas, gerando inúmeras discussões no âmbito jurídico.

Sobre a questão, há duas teorias: 1ª) da ficção, com raízes no Direito Romano, segundo a qual, possuindo a pessoa jurídica apenas existência abstrata, não se pode cogitar dada possibilidade, posto que impossível reconhecer vontade própria, conduta e culpabilidade em tais entes, sendo esta defendida por Savigny; 2ª) da realidade (personalidade real), esta defendida por Otto Gierke, de origem germânica, que ressalta ser a pessoa jurídica um ente real, com vontade própria, que se evidencia no poder de seu órgão colegiado.²⁶

O legislador brasileiro teve como inspiração o modelo Francês, onde a tradição jurídica é romana-germânica, porém também adota o instituto da responsabilidade penal das pessoas jurídicas.

As pessoas jurídicas estão sujeitas as penas previstas na parte geral da Lei dos Crimes Ambientais, conforme artigos expostos a seguir:

"Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§1º. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou

²⁶ Informação disponível em: <<http://ww3.lfg.com.br/artigos>>, acessado em 13/05/2015 às 16:05 hrs.

atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviço à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuição a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional."

Verifica-se observando os artigos transcritos anteriormente que as penas aplicáveis as pessoas jurídicas são alternativas, opostas as penas privativas de liberdade.

Contudo na parte especial da Lei de Crimes Ambientais é disposto as penas privativas de liberdade, ocorrendo apenas para pessoas físicas.

A ação penal no caso de infrações de crimes ambientais é pública incondicionada conforme dispõe artigo 26 da mencionada lei.

Como já descrito no capítulo 4 as torcidas organizadas tem natureza jurídica como associações.

No Estatuto do Torcedor em seu artigo 39-A, há previsão de punir uma torcida organizada caso ela pratique ou incentive qualquer tipo de violência, sendo a penalidade no sentido de proibir a organizada de frequentar os estádios por um determinado período.

Geralmente essa proibição ocorre juntamente com uma multa tanto para a organizada quanto para o clube mandante ou à quem elas "defendem".

Fazendo um paralelo entre a Lei de Crimes Ambientais e o Estatuto do Torcedor, percebe-se algumas semelhanças, onde a pessoa jurídica vai responder pelos atos de seus diretores, gerentes ou associados.

No caso do Estatuto do Torcedor, a organizada se punida fica proibida de frequentar os pátios esportivos, sendo ainda, que responde civilmente, de forma objetiva e solidária pelos danos causados por seus membros (artigo 39-B do Estatuto do Torcedor).

Na Lei de Crimes Ambientais, o legislador aproveitando a redação do

Código de Caça, Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, define a partir do artigo 29 até o 69-A os crimes contra o Meio Ambiente e suas penas, sendo neste caso as pessoas físicas quem responderão pelos atos.

Como já mencionado anteriormente no capítulo XI-A do Estatuto do Torcedor é previsto os crimes e as penas para os torcedores, ou seja, pessoas físicas, em casos de violências nos parques esportivos.

Assim sendo, observa-se algumas semelhanças entre o Estatuto do Torcedor e a Lei de Crimes Ambientais.

Entretanto, no caso das torcidas organizadas e o Estatuto do Torcedor há uma maior "nuvem" de impunidade.

Sendo caso de adotar punição semelhante de punição às torcidas organizadas quando não for possível a individualização das condutas dos agentes que tenham cometidas infrações criminais em sede de eventos esportivos, tão somente para evitar a sensação de impunidade, já destacada anteriormente.

12 CONCLUSÃO

O objetivo desse trabalho foi procurar alternativas para entender e com isso, controlar a violência envolvendo torcedores organizados. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa, observando alguns casos envolvendo torcedores organizados, a legislação brasileira e o posicionamento da sociedade e do Poder Judiciário perante o comportamento dos torcedores organizados.

No atual ordenamento jurídico encontra-se o Estatuto do Torcedor, que serve como principal base para as autoridades brasileiras se orientarem sobre os torcedores infratores.

Ocorre que, o Estatuto do Torcedor, com os demais projetos e Leis tem se demonstrado ineficaz quando se trata de diminuir com os atos ilícitos envolvendo as uniformizadas.

No Estatuto do Torcedor é previsto punições para os torcedores individualmente e ainda, para as Torcidas Organizadas.

No caso de punições para as Torcidas Organizadas, o Estatuto do Torcedor deixa claro em seu artigo 39-A o que deverá ser feito quando estas estiverem envolvidas em qualquer violência ou tumulto, sendo suspensa, incluindo seus membros, e com isso, proibidos de frequentar parques esportivos.

Com isso, o Estatuto do Torcedor vem de encontrar a Lei de Crimes Ambientais, onde é possível punir pessoas jurídicas, sendo nesta, punição solidária aos seus diretores e demais dirigentes responsáveis pela pessoa jurídica. Já no Estatuto do Torcedor, essa solidariedade não é prevista.

Outro ponto é a questão da associação ou organização criminosa. Como demonstrado há discussão neste sentido.

Fato é que em alguns casos, cabe a justiça olhar tais organizadas como associações ou organizações criminosas, pois é de conhecimento da sociedade e das autoridades que muitos das torcidas organizadas, aproveitam a sua "organização" para cometer atos ilícitos, como exemplo o tráfico de drogas.

Ficou demonstrado ao longo da pesquisa que os clubes e seus dirigentes têm posicionamentos diversos. Em alguns casos, não tem tolerância alguma e em outros ocorrendo até uma "troca de gratidões". No entanto, nenhum clube demonstra conformidade quando é punido de alguma forma, seja com multa, perda de mando de campo ou outras punições, devido a confusões e atos violentos

envolvendo as torcidas organizadas.

Alguns seguem no sentido de extinção das torcidas organizadas por não conseguirem vislumbrar um futuro melhor.

Através do trabalho ficou claro que a extinção das uniformizadas não é um caminho que acabará com a violência. Sendo demonstrado que é direito constitucional do brasileiro se associar, claro, para fins pacíficos, e considerando que as torcidas organizadas têm por objetivo principal a reunião de torcedores em prol de seu clube, não há em que se falar em extinguir as organizadas.

O Brasil deu um grande passo quando o CNJ juntamente com os Tribunais Estaduais e Federações Regionais criaram os Juizados Especiais do Torcedor, onde os fatos envolvendo tais espectadores do esporte é o objetivo.

A única questão, por se tratar de um Juizado Especial é a competência, pois a competência do Juizado Especial é sempre de delitos de menor potencial ofensivo e, na maioria dos casos envolvendo organizadas, os crimes não são de menor potencial.

Com toda a pesquisa realizada e considerando a atual situação em que se encontra o Brasil se tratando dos torcedores organizados, ficou demonstrado que a urgência que deve ser tratado o assunto.

Como relatado no decorrer do trabalho, o sociólogo Maurício Murrad em sua obra intitulada "A violência no futebol" traz três passos ideais para se seguir, não apenas para acabar com a violência dos torcedores, mas em outras situações no país.

Punir, prevenir e reeducar, os três passos de Murrad devem ser o caminho a ser seguido pelas autoridades brasileiras.

Deve punir os torcedores organizados de forma que demonstre aos demais as consequências de seus atos, e quando provado a concordância dos diretores das organizadas, devendo ocorrer à punição solidária.

No caso, para haver a punição solidária deveria a organizada, ser punida em forma alternativa, como no caso dos crimes ambientais, ou seja, restritivas de direito.

A prevenção sempre é necessária, e no caso da violência envolvendo os torcedores uniformizados é mais do que certa. Pois, todas as autoridades têm um tempo hábil necessário de que ocorrerá um evento esportivo e com isso a obrigação de trazer a todos envolvidos no evento a segurança necessária, com isso evitando

novos atos violentos.

Por último a reeducação, apesar das duas primeiras darem uma resposta mais rápida a sociedade, com toda a certeza a mais importante. É com a educação que o sujeito delinquente tem a ciência dos atos cometidos e as consequências.

Apesar de todo o quadro existente, no presente trabalho ficou demonstrado que se o Estado tem que se preocupar com as torcidas organizadas não apenas na esfera esportiva, mas principalmente no cunho social e que apesar de muita discussão em torno do assunto, existem leis e medidas para tentar diminuir e controlar a violência dos torcedores.

Porém, ficou demonstrada a necessidade de uma maior intervenção do Estado e uma política de educação, para evitar os confrontos e os envolvimento dos torcedores com atos ilícitos.

REFERÊNCIAS

- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Tradução José Roberto Malta, Editora WVC, 2002;
- BUFORD, Bill. Entre os Vândalos: A multidão e a sedução da violência. Tradução Júlio Fischer. Editora Companhia de Bolso, 2010;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- DE CARVALHO, Salo. Anti Manual de Criminologia. Editora Saraiva, 6ª edição, 2015;
- DE SOUZA, Gustavo Lopes Pires . A legalidade da proibição de uso de vestimentas e bandeiras representativas de torcidas organizadas nos estádios de futebol. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_02/vol1no2art7.pdf> . Acesso em 22/05/2015;
- Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;
- Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro;
- Lei Nº 9.9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Crimes Ambientais;
- Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Juizados Especiais;
- Lei Nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor;
- MICHAEL, Raphael. Entre Derrotas e Vitórias: a guerra das torcidas. Editora Novo Século, edição única, 2010;
- MURAD, Maurício. A Violência no Futebol. Coleção Para Entender. Editora Benvirá. 1ª Edição, 2012;
- Portal CruzeiroORG. Diretoria do Cruzeiro declara fim do diálogo com torcidas organizadas. Disponível em: <<http://www.cruzeiro.org/noticia.php?id=45833>>. Acesso em 22/05/2015.
- Portal ESPN/UOL. Corinthians também será investigado pela polícia após falha nas câmeras do CT. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/391026_corinthians-tambem-sera-investigado-pela-policia-apos-falha-nas-cameras-do-ct>. Acesso em 22/05/2015;
- Portal Folha de São Paulo. Apenas uma das vítimas de chacina em SP era alvo de atiradores, diz polícia. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1618857-apenas-uma-das-vitimas-de-chacina-em-sp-era-alvo-de-atiradores-diz-policia.shtml>>. Acesso em 22/05/2015;
- Portal Folha de São Paulo. Torcidas organizadas e a formação de quadrilha ou

bando. Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/blog/torcidas-organizadas-e-a-formacao-de-quadrilha-ou-bando2>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal Folha de São Paulo. Joinville: associação, organização criminosa ou tumulto generalizado?. Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/blog/joinville-associao-organizacao-criminosa-ou-tumulto-generalizado>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal G1. Corpos de vítimas em sede de torcida do Corinthians são enterrados em SP. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/corpos-de-vitimas-em-sede-de-torcida-do-corinthians-sao-enterrados-em-sp.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal G1. Facção ordenou chacina na quadra da Pavilhão Nove, diz polícia. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/facao-ordenou-chacina-na-quadra-da-pavilhao-nove-diz-policia.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal G1. Vítima de chacina em sede de torcida do Corinthians foi preso na Bolívia. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/vitima-de-chacina-em-sede-de-torcida-do-corinthians-foi-preso-na-bolivia.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal G1. Chacina deixa oito mortos em sede de torcida do Corinthians. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/sobe-para-oito-o-numero-de-mortos-em-chacina-em-sao-paulo.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal G1. Justiça pede prisão preventiva de 12 torcedores de Vasco e Fluminense. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/justica-pede-prisao-preventiva-de-12-torcedores-de-vasco-e-fluminense.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal G1. TJ-RJ suspende torcidas organizadas de Vasco e Fluminense por 1 ano. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/justica-suspende-young-flu-e-forca-jovem-do-vasco-por-1-ano-de-estadios.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal Globoesportes.com. Torcedores invadem CT do Timão e só saem após papo com Mano. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2014/02/torcedores-invadem-centro-de-treinamento-do-corinthians.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal JUSBRASIL. Carlos Antonio propõe o fim das torcidas organizadas em eventos esportivos. Disponível em: <<http://algo.jusbrasil.com.br/noticias/3065413/carlos-antonio-propoe-o-fim-das-torcidas>>

organizadas-em-eventos-esportivos>. Acesso em 22/05/2015;

Portal globoesporte.com. Atlético-MG e Cruzeiro são punidos pelo STJD: Raposa perde mando. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/mg/noticia/2013/10/atletico-mg-e-cruzeiro-sao-punidos-pelo-stjd-por-incidentes-no-classico.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal JUSBRASIL, Violência no Futebol: mais um título desonroso ao Brasil. Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/147061991/violencia-no-futebol-mais-um-titulo-desonroso-ao-brasil>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal JUSBRASIL. Torcida Organizada, jurisprudência. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=TORCIDA+ORGANIZADA>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal JusNavigandi. Extinção judicial das torcidas organizadas?. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31615/extincao-judicial-das-torcidas-organizadas>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal JusNavigandi. A posição do STF sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas na prática de crimes ambientais. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28840/a-posicao-do-stf-sobre-a-responsabilidade-penal-das-pessoas-juridicas-na-pratica-de-crimes-ambientais>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal Lancenet. Violência entre torcidas já matou 234 pessoas no Brasil, sendo 30 este ano. Disponível em: <http://www.lancenet.com.br/minuto/Violencia-torcidas_organizadas_0_1044495544.html>. Acesso em 22/05/2015;

Portal LFG. Pessoa jurídica comete crime?. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/artigo/20070209091954204_pessoa-juridica-comete-crime.html>. Acesso em 22/05/2015;

Portal Revista Veja. Como a Inglaterra acabou com a barbárie das torcidas organizadas. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/esporte/como-a-inglaterra-acabou-com-a-barbarie-das-torcidas/>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal R7 Esportes. Na contramão do Timão, Cruzeiro corta relações com organizadas e abre as portas do CT aos torcedores. Disponível em: <<http://esportes.r7.com/futebol/fotos/na-contramao-do-timao-cruzeiro-corta-relacoes-com-organizadas-e-abre-as-portas-do-ct-aos-torcedores-16052014?foto=4#!/foto/1>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal Riquel. A responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Disponível em: <http://www.riquel.com.br/fmb/artigos/FMB_Artigo0047.pdf>. Acesso em 22/05/2015;

Portal SPORTV News. Desembargador concede habeas corpus a 65 torcedores presos no Rio. Disponível em: <<http://sportv.globo.com/site/programas/sportv-news/noticia/2015/02/desembargador-concede-habeas-corpus-torcedores-presos-no-rio.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal Terra. Nove integrantes de organizada do Coritiba são presos. Disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/coritiba/nove-integrantes-de-organizada-do-coritiba-sao-presos,7af2e1ed2a8ab410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal Terra. Ministro se reúne com organizadas e rechaça fim das torcidas. Disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/figueirense/ministro-se-reune-com-organizadas-e-rechaca-fim-das-torcidas,906e881ca5f7b410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal ZHEsportes. MP consegue liminar, e Torcida Jovem do Flamengo é suspensa por um ano. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/esportes/noticia/2015/03/mp-consegue-liminar-e-torcida-jovem-do-flamengo-e-suspensa-por-um-ano-4718667.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal ZHEsportes. Os 275 mortos do futebol brasileiro. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/esportes/noticia/2015/02/diogo-olivier-os-275-mortos-do-futebol-brasileiro-4695569.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Portal ZHNotícias. Homicídio de torcedor é o crime com maior número de PMs presos por morte desde 2012. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/02/homicidio-de-torcedor-e-o-crime-com-maior-numero-de-pms-presos-por-morte-desde-2012-4701688.html>>. Acesso em 22/05/2015;

Resolução Nº 217-A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS;

Y GASSET, José Ortega. A Rebelião das Massas. Tradução Herrera Filho. 2ª edição revista por Carlos Burlamáqui Kopke. Editora Livro Ibero-Americano, 1962;